



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141 - CNPJ: 67.662.007/0001-40

57

## **LEI N.º 247, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003.**

**Dispõe sobre autorização para contribuição à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA, e dá outras providências.**

**ANTENOR ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a 18.ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2.003, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA**, durante o Exercício de 2003, com o valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), obedecendo a seguinte classificação institucional:

*02.03 - Assistência Social*

*0824400072.006 - Manutenção do Serviço Social Geral*

*3..3.50.41-036 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.....R\$ 7.500,00*

Art. 2º - Os recursos destinados à contribuição do artigo anterior serão repassados mensalmente, devendo ser aplicados na contratação de 01 (um) médico para atuação no Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 3º - Os demais profissionais necessários à composição do Programa de Saúde da Família serão disponibilizados entre os integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.

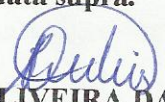
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de dezembro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 18 DE NOVEMBRO DE 2.003.**

  
**ANTENOR ALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.**

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
Chefe de Gabinete